



**SINDFAZENDA**

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

**FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A  
POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BÔNUS  
EFICIÊNCIA, INSTITUÍDO PELA MP  
765/2016, AOS SERVIDORES  
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA  
FAZENDA – PECFAZ**

**SINDFAZENDA**

**FEVEREIRO/2017**



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentor de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, representante legal dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, composto por aproximadamente 9.000 servidores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

## DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a edição da MP 765, de 29 de dezembro de 2016, o Poder Executivo, além de outras providências, instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Art. 5º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Nesse mesmo projeto, e ignorando a realidade vivenciada no órgão, estabelece-se que o Bônus de Eficiência seja pago somente aos servidores dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

## DA REALIDADE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E SEUS ÓRGÃOS

Na exposição de Motivos EM nº 00360/2016 MP, alega-se que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, seria condicionado ao atingimento de meta institucional a ser estabelecida e medida à partir de indicadores estritamente relacionados à **atuação** dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que objetiva o aperfeiçoamento das atividades da

---

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

[sindfazenda@terra.com.br](mailto:sindfazenda@terra.com.br), [sindfazenda@sindfazenda.org.br](mailto:sindfazenda@sindfazenda.org.br) e [www.sindfazenda.org.br](http://www.sindfazenda.org.br)

Página 2



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Instituição, em especial quanto à arrecadação, à fiscalização tributária, ao controle aduaneiro, ao atendimento dos contribuintes e ao julgamento de processos.

Ocorre que tais atividades, como de conhecimento notório, não são somente dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria, à exceção dos atos exclusivos do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente estabelecidos em lei.

As demais atividades não exclusivas dos Auditores Fiscais, em sua plenitude, são também exercidas por servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda. Esses servidores atuam diretamente no controle aduaneiro, auxiliam na fiscalização de fronteiras e nos vários aeroportos internacionais espalhados pelo País, controlam a entrada de mercadorias e evitam o descaminho.

No mesmo sentido, o atendimento ao contribuinte é exercido, em sua esmagadora maioria, pelos servidores do PECFAZ nos Centros de Atendimento ao Contribuinte e nas Agências da RFB, porta de entrada do cidadão na interlocução com o Fisco, sendo inclusive, em diversos casos, os superiores hierárquicos máximos nessas Unidades.

Não se pode falar hoje, da atuação da Receita Federal do Brasil, sem a participação efetiva desses servidores, já que os mesmos atuam em todos os processos de trabalho do órgão, os quais se pode exemplificar: emissão de guias de pagamento; realização de parcelamento; cadastro de CPFs e de empresas de ofício; alimentação e modificação de sistemas internos da Receita Federal do Brasil, como Rede Receita-HOD, e-processo, SIEF Web; formalização de processos administrativos; processos e procedimentos licitatórios; suporte tecnológico; recebimento, doação, destruição e leilão de mercadorias apreendidas; participação destes junto aos processos de trabalho de baixa de empresa, concessão de Certidão Negativa, ajuste de guias previdenciárias, envio de débitos a Procuradoria, impugnações e recursos,

---

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

[sindfazenda@terra.com.br](mailto:sindfazenda@terra.com.br), [sindfazenda@sindfazenda.org.br](mailto:sindfazenda@sindfazenda.org.br) e [www.sindfazenda.org.br](http://www.sindfazenda.org.br)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

regularização, cadastro, orientação e serviços sistêmicos sobre o Imposto Territorial Rural e Obras; realização de controle e cobrança de débitos, dentre outros numerosos serviços e processos de trabalho.

Todos esses processos de trabalho são complementares e diametralmente ligados à atuação dos servidores do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal. Sem a atuação dos servidores do Plano Especial de Cargos Ministério da Fazenda, a eficiência desejada para o alcance das metas não é atingido.

## **DA DICOTOMIA PECFAZ X CARREIRA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Em consulta realizada pela Secretaria da Receita Federal à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da legalidade de utilização de servidores oriundos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, houve a edição do **PARECER /CAT/Nº 2933/2008**, que segue em anexo.

Após análise dos dispositivos legais, constitucionais e infraconstitucionais, a procuradora Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira, chega às seguintes conclusões, *in verbis*:

“1 – Que o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda cumpre os requisitos de carreira específica da administração tributária contido no artigo 37, inciso XXII, da constituição federal;

2 – A administração tributária da União se faz pelo Ministério da Fazenda, por intermédio de seus órgãos, sobressaindo a RFB e PGFN;”

Diante dessas colocações, explicitadas por agente público consultivo da União, não há que se falar em afastamento dos servidores do PECFAZ por



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

inexecução de atividades da administração tributária e aduaneira, até mesmo porque, aqui cabe a aplicação da máxima: “contra fatos não há argumentos”.

Se os servidores PECFAZ fazem parte da Administração Tributária, o que justifica a não inclusão desses servidores no programa de produtividade na atividade tributária e aduaneira?

Em outro posicionamento da Administração, Informação **Coger/Dieti n° 001/2010**, que segue em anexo, observa-se a importância dada ao PECFAZ.

Vê-se outro entendimento proferido pela Administração na conclusão da **Nota Técnica n° 16/2013/COGEP/SUCOR/RFB/MF-DF**, o qual afirma que “os servidores administrativos são de suma importância para que se possa melhorar o controle aduaneiro e fiscal e os serviços prestados ao cidadão, almejando sempre o cumprimento da missão institucional.”

## **DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DO BÔNUS E SUA RELAÇÃO COM OS SERVIDORES PECFAZ**

Dentre os indicadores avaliados para base cálculos e composição do valor final do bônus tem-se a arrecadação de multas tributárias e aduaneiras e os recursos advindos da alienação de bens apreendidos, ambos relacionados aos processos e trabalhos dos quais os servidores PECFAZ participam.

Grande parte dos atendimentos aos contribuintes é realizada por servidores PECFAZ, os quais tem possibilidade direta de cuidar da educação fiscal da sociedade, sem contar na possibilidade de acessar aos sistemas e explicar à sociedade todas as motivações das multas ocorridas e a solução a ser aplicada.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Outro fato relevante é a composição das comissões de leilões, as quais são formadas, em quase sua totalidade, por servidores PECFAZ, os quais esvaziaram os depósitos da Receita Federal nos últimos anos e promoveram um aumento significativo na frequência da realização dos leilões, tornando os leilões, que antes eram realizados quase que anualmente, para eventos mensais e até semanais.

Como ignorar e desestimular essa força de trabalho que tanto contribui para o atingimento das metas institucionais?

Dado o contexto atual vivido pelo país e a necessidade de ajuste fiscal, nada mais estimulante que ter seu trabalho reconhecido a ter que digerir um sentimento de alijamento por ser marginalizado do reconhecimento de seu trabalho.

## **DA BASE LEGAL PARA INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL OU PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

O artigo 39, parágrafo 7º, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de criação de adicional ou prêmio de produtividade, porém não limita seu pagamento a determinados cargos ou membros da administração. A instituição desse benefício, portanto, não poderá discriminar nenhum servidor que contribua, de forma direta ou indireta, com atividades que façam parte da cadeia produtiva arrecadatória da Receita Federal do Brasil, sob pena, inclusive, de ferimento de morte ao Princípio da Isonomia.

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADI 2.135-MC)**



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

(..)

**§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela EC 19/1998)**

Vale aqui a aplicação do princípio da igualdade material, outra vertente do princípio da isonomia, o qual estabelece que em situações iguais o tratamento a ser seguido requer a igualdade de solução, porém situações desiguais devem seguir uma solução diferenciada na medida de sua desigualdade.

Portanto, uma vez que os servidores do PECFAZ exercem atividades estritamente semelhantes às do outro cargo presente no Projeto de Lei em questão, fora as atividades exclusivas do cargo de Auditor Fiscal, não há outra solução senão a extensão do Bônus de Eficiência a esses servidores. Assim, tal medida denota-se imprescindível por ser justa, legal e constitucional, sob pena de frontal violação a um dos princípios basilares de nosso ordenamento.

## **DA EVASÃO DOS SERVIDORES DO PECFAZ**

A evasão de servidores PECFAZ é um fato já que, a título de exemplo, foram realizados concursos para o cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA, cargo de nível médio, um dos cargos que integram do PECFAZ, nos anos de 2009 e 2014, um total de 4.026 vagas. Do total de nomeado nesses dois concursos, restam aproximadamente 1.600 servidores desse cargo.



**SINDFAZENDA**

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Esse cenário faz com que o PECAFZ seja um dos Planos com maior evasão de servidores.

Essa evasão ocorre principalmente pela baixa remuneração frente a complexidade exigida pelas atividades desenvolvidas e pela complexidade das atividades desenvolvida por esses servidores. Essa evasão ocorre em todo o Ministério da Fazenda, onde se encontram lotados os servidores do PECFAZ.

A extensão do Bônus de Eficiência para os servidores desse plano de cargo minimizaria essa situação, pois os mesmos seriam valorizados.

## **DA NEGOCIAÇÃO DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA**

Desde o início dos estudos para a criação do chamado “Bônus de Eficiência” o SINDFAZENDA, na defesa de seus representados, encaminhou à administração do MF e aos gestores da RFB, diversos ofícios, que seguem anexos, solicitando a inclusão do mesmo nesse processo. Ainda, no mesmo passo, peticionou para que fossem disponibilizados os critérios adotados para estabelecer quais servidores teriam direito ao mesmo, seus valores e critérios legais para essa decisão.

Passados mais de 01 ano destas solicitações, não objetivamos retorno, seja do gabinete do ministro da Fazenda, seja do próprio secretário da RFB.

Ou seja, mesmo preenchendo todos os requisitos necessários ao recebimento do mencionado Bônus, os servidores do PECFAZ são constantemente ignorados quanto ao seu pleito, de modo que, inquestionavelmente, são estes tratados de forma desigual aos seus colegas de Receita Federal.

## **DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A INCLUSÃO DOS SERVIDORES PECFAZ NO BÔNUS**

---

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

[sindfazenda@terra.com.br](mailto:sindfazenda@terra.com.br), [sindfazenda@sindfazenda.org.br](mailto:sindfazenda@sindfazenda.org.br) e [www.sindfazenda.org.br](http://www.sindfazenda.org.br)

Página 8





**SINDFAZENDA**

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Importante salientar a não ocorrência de aumento de despesas com a inclusão dos servidores PECFAZ no programa de produtividade na atividade tributária e aduaneira instituído na MP 765/2016.

O recebimento do bônus pelos servidores PECFAZ implica apenas em dividir os recursos já alocados entre as categorias. Cálculos já realizados dão conta que a redução para as outras duas categorias, Auditores e Analistas, não chegará em RS 300,00 (trezentos Reais) na faixa mais alta do bônus, considerando os níveis de arrecadação atuais, para as fontes de recursos para o pagamento do bônus.

Assim, não há que se cogitar na necessidade de indicação de fonte de despesa, já que o aumento de despesa não acontecerá.

O referido raciocínio foi endossado pelo substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, para o PL 5864/16, que trata do mesmo assunto constante desta MP, em seu artigo 12, §§ 4º e 6º, *in verbis*:

“Art. 12 - § 4º A base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira será composta pelo valor total arrecadado pelas seguintes fontes integrantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975: (...)”

§ 6º O valor global do Bônus de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira não poderá ultrapassar o valor da base de cálculo de que trata o § 4º.”

## **DO ENTENDIMENTO DO SINDFAZENDA**

Diante do exposto, o Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entende, sub censura, pela legalidade e possibilidade de extensão do Bônus de Eficiência para todos os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.



**SINDFAZENDA**

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

**Por uma questão de manutenção do raciocínio previamente estabelecido MP 765/16, e considerando tão somente o contido na citada MP, IMPERIOSO é a extensão do pagamento do Bônus de Eficiência a todo o corpo funcional em exercício na Receita Federal do Brasil, incluindo-se assim na MP os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda lotados, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

## **DO PEDIDO E CONCLUSÃO**

Após a exposição acima, o SINDFAZENDA, enquanto legítimo representante da categoria em apreço, solicita a Vossa Excelência que analise a presente fundamentação e viabilize a extensão do Programa de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira aos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nesses termos, por se tratar de medida urgente, adequada e imprescindível para o bom andamento do órgão arrecadador, até como indispensável para a superação da atual crise econômica, aguardamos e esperamos a ratificação da inserção dos servidores do PECFAZ no referido programa de bonificação.

Respeitosamente,

**LUIS ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE SINDFAZENDA**